

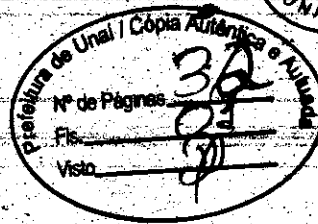
DOC. 01



CÓPIA AUTÊNTICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

Estado de Minas Gerais



PROCESSO Nº

--	--

04732-027/2010

027 - ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Interna

Data Entrada: 09-04-2010

Previsão saída: 25-06-2011

Requerente: 1265 - INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUARIA - IMA

Endereço: AV. AFONSO PENA, 4000, BELO HORIZONTE, MG, 32000-000

CGC/CPF: 65179400000151

C.I.:

Observação: ENCAMINHA INFORMAÇÃO REF A CESSAO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DA COORDENADORIA REGIONAL DO IMA

Protocolado por:

MARCELO BRUNO FARÃES
CHEFE DE DIVISÃO DE C.I.

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 segue	09-04-10	13	
02 segue	18-05-10	14	
03 segue	23-05-10	15	
04		16	
05		17	
06		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	

CÓPIA AUTÊNTICA

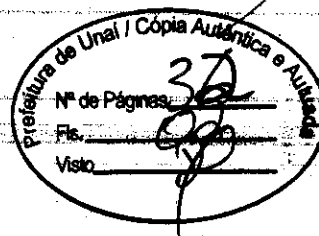


INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

(AUTARQUIA CRIADA PELA LEI N.º 10.594, DE 07.01.92)
(VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO)



Unai, 09 de abril de 2010.



OF.CRUN.022/2010

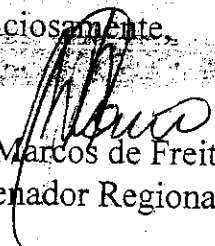
Senhor Prefeito,

Como solicitado em reunião dia 08/04/2010, informo que a cessão do terreno para construção da Coordenadoria Regional do IMA de Unai deverá ser para o Instituto Mineiro de Agropecuária – CNPJ – 65.179.400.0001-51. Av. dos Andradas, 1.220 Centro Belo Horizonte - CEP 30.120.010 - Telefone (31) 3235.3400 – (anexo cópia da Lei 10.021 da criação da Autarquia)

Informo também de acordo com o projeto padrão do IMA, a Coordenadoria Regional terá 400 m2 de área construída com largura mínima de 15m2 sendo necessário pelo menos mais 200m2 para área de estacionamento.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

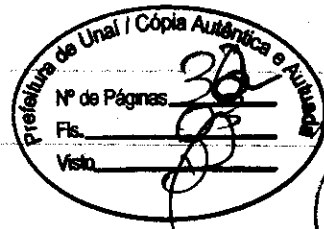
Atenciosamente,


Antônio Marcos de Freitas Monteiro
Coordenador Regional do IMA

SR. ANTERO MANICA
D.D PREFEITO MUNICIPAL
UNAI-MG

Rua Paracatu, 333 - Centro - Unai - CEP 38.610.000
Telefone (38) 3676.5698

CÓPIA AUTÊNTICA



Cria o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - e das outras providências.

(Vide Lei nº 15697, de 25/7/2005.)

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, autarquia com sede e foro no Município de Belo Horizonte, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

(Vide Lei Delegada nº 80, de 29/1/2003.)

(Vide arts. 32 e 73 da Lei nº 11405, de 28/1/1994.)

Art. 2º - O Instituto Mineiro de Agropecuária IMA - tem por finalidade planejar, coordenar, executar e fiscalizar programas de produção, de saúde e de defesa sanitária animal e vegetal; fiscalizar o comércio e o uso de insumos e produtos agropecuários, e os criatórios e abates de animais silvestres; exercer a inspeção vegetal e a de produtos de origem animal; padronizar e classificar vegetais e realizar promoções agropecuárias no Estado, na forma do regulamento e das diretrizes dos Governos Estadual e Federal.

(Vide Lei nº 11029, de 12/1/1993.)

(Vide Lei nº 13605, de 28/6/2000.)

Art. 3º - (Revogado pelo art. 11 da Lei nº 11659, de 2/12/1994.)

Dispositivo revogado:

"Art. 3º - A estrutura básica do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - compreende:

I - Conselho Consultivo;

II - Diretoria Executiva, composta de:

a) - Diretoria-Geral;

b) - Diretoria Técnica e

c) - Diretoria de Promoções Agropecuárias.

§ 1º - O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - contará com uma Câmara, composta dos Diretores e dos Chefes das Divisões de Produção Animal e Vegetal, com a atribuição de julgar recurso contra ato do Diretor-Geral que imponha pena decorrente de infração apurada por sua fiscalização.

(Vide art. 19 da Lei nº 11812, de 23/1/1995.)

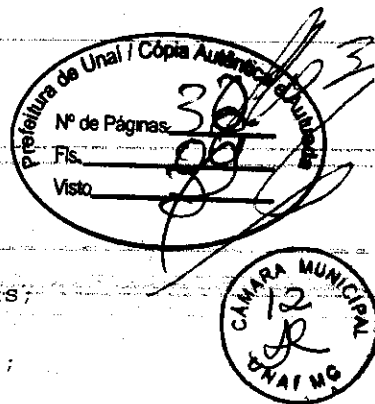
§ 2º - A estrutura complementar do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - e a

competência de suas unidades administrativas constarão de regulamento a ser aprovado pelo Governador do Estado."

CÓPIA AUTÊNTICA

Art. 4º- O Conselho Consultivo, órgão de apoio institucional do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, tem a seguinte composição:

- I- Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- II- Secretário Adjunto de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- III- Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA;
- IV- Diretor Federal de Agricultura e Reforma Agrária em Minas Gerais;
- V- Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais;
- VI- Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais;
- VII- Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais;
- VIII- Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais;
- IX- Presidente da Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais;
- X- um representante da Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais;
- XI- um representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais.



§ 1º- Os membros do Conselho Consultivo, exceto o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, serão substituídos, em sua ausência ou impedimento, pelos suplentes que indicarem.

§ 2º- Os membros indicados nos incisos X e XI terão mandato de 2 (dois) anos, renovável uma vez por igual período.

Art. 5º- O Presidente do Conselho Consultivo é o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que será substituído, em sua ausência, pelo Secretário Adjunto de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 6º- O Conselho Consultivo se reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Art. 7º- As deliberações do Conselho Consultivo são tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 8º- Os membros do Conselho Consultivo perceberão gratificação por reunião a que comparecerem, na forma da legislação vigente.

Art. 9º- Ficam criados os cargos constantes nos Anexos I e II desta Lei.

(Vide arts 4º e 5º da Lei nº 11337, de 21/12/1993.)

(Vide art. 3º da Lei nº 11659, de 2/12/1994.)

(Vide Lei nº 15303, de 10/8/2004.)

§ 1º- Os cargos de Diretor-Geral e de Diretor, de livre nomeação do Governador do Estado, são privativos de graduados em curso de nível superior, devendo o Diretor Técnico ter conhecimento e experiência na área de atuação do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

§ 2º- Um cargo de Diretor será provido por servidor de carreira do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

§ 3º- Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos de acordo com as necessidades do

serviço, e os de provimento em comissão, providos na forma do art. 23 da Constituição do Estado.

CÓPIA AUTÊNTICA

§ 4º- Os reajustamentos concedidos pelo Poder Executivo ao pessoal civil das atividades de apoio direta, das autarquias e fundações públicas incidirão sobre os vencimentos constantes dos Anexos I e II desta Lei.

§ 5º- Ficam reajustados em 35% (trinta e cinco por cento) os vencimentos constantes nos Anexos I e II desta Lei.

§ 6º- Os vencimentos fixados para os chefes de serviço das atividades da área técnica são diferentes dos atribuídos aos chefes de serviço da área de apoio, em razão da especificação técnica das classes.

Art. 10- O regime jurídico do pessoal do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - é o da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e da legislação complementar em vigor.

Art. 11- A jornada de trabalho do servidor do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - é de 8 (oito) horas, a fim de permitir-lhe a plena execução de suas complexas atribuições, de natureza especial.

Parágrafo único- O horário de trabalho de que trata o artigo é considerado fator na fixação dos vencimentos do pessoal do órgão.

Art. 12- O servidor do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - será compulsoriamente inscrito no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

Art. 13- O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - incorporará ao seu Quadro de Pessoal os servidores do extinto Instituto Estadual de Saúde Animal - IESA-MG -, absorvidos pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do art. 9º da Lei nº 9.512, de 29 de dezembro de 1987.

§ 1º- A absorção dos servidores ocupantes de função pública e dos efetivos do Quadro Permanente do Estado de Minas Gerais, lotados nas Superintendências Agropecuárias e de Saúde Animal da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fica condicionada a:

I- opção expressa pela integração no Quadro de Pessoal do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, manifestada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da instalação da autarquia;

II- concordância com as condições de trabalho do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - e lotação de acordo com as necessidades do serviço.

§ 2º- Os servidores não absorvidos na forma do parágrafo anterior serão lotados em órgãos da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 14- Os servidores que ingressarem nos extintos Grupo Executivo de Erradicação da Febre Aftosa do Estado de Minas Gerais - GERFAMIG - e Instituto Estadual de Saúde Animal - IESA - MG - através de concurso público, bem como aqueles que fizeram opção pela sua integração no Quadro de Pessoal do extinto Instituto Estadual de Saúde Animal - IESA-MG -, por força da Lei nº 7.495, de 5 de junho de 1979, serão enquadrados diretamente no Quadro Permanente de Pessoal do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

Parágrafo único- Aplica-se o disposto na Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e no Decreto nº 31.930, de 15 de outubro de 1990, aos servidores titulares de função pública.

Art. 15- O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - não responderá judicial ou extrajudicialmente por débito anterior decorrente de vínculo empregatício dos servidores que absorver, cabendo ao Estado a responsabilidade por ele.

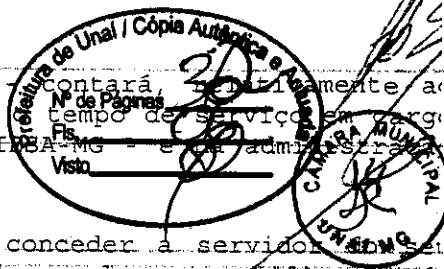
Art. 16 - (Revogado pelo art. 112 da Lei nº 11050, de 19/1/1993.)

Dispositivo revogado:

Art. 16- Aplica-se ao pessoal do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - o disposto na

CÓPIA AUTÊNTICA

Parágrafo único- O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - contará, exclusivamente, com o pessoal que absorver, e para efeito do disposto neste artigo, em comissão no extinto Instituto Estadual de Saúde Animal - IESA-MG - e da administração direta do Estado."



Art. 17- O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - pode conceder a servidores do Quadro de Pessoal, de acordo com os trabalhos que vier a desenvolver, gratificação de risco de vida ou saúde pelo exercício de atividade insalubre e por trabalho extraordinário e noturno.

Art. 18- Ao ocupante de cargo de recrutamento amplo do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - que seja empregado da administração indireta do Estado, submetido ao regime da legislação trabalhista, é facultado o direito de optar pela sua remuneração na entidade de origem, com percepção da diferença, se houver, no referido instituto.

Art. 19- O servidor da administração direta, incluído o ocupante de função pública, poderá ser colocado à disposição do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - com ônus para o Estado, à vista de pedido fundamentado do seu Diretor-Geral, concordância do Secretário da Pasta em que estiver lotado e autorização do Governador do Estado.

§ 1º- Ao servidor autorizado a prestar serviços junto ao Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - fica assegurada remuneração não inferior à que percebia em seu órgão de origem e nos limites do cargo que vier a exercer, enquanto permanecer à disposição do órgão requisitante.

§ 2º- O servidor ocupante de função pública colocado à disposição do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - poderá optar por sua integração no Quadro de Pessoal do Instituto, por ocasião de sua implantação, na forma prevista no parágrafo único do art. 14 desta lei.

§ 3º- (Vetado).

I- (Vetado).

II- (Vetado).

Art. 20- A Superintendência Administrativa da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento auxiliará o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - na realização dos trabalhos necessários à absorção dos servidores de que trata esta lei, valendo-se das instruções específicas emanadas da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração.

Art. 21- Constituem patrimônio do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA:

I- o acervo dos bens móveis, imóveis, semoventes, direitos e ações de uso e gozo das Superintendências Agropecuária e de Saúde Animal da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento transferidos ao instituto, incluídos o imóvel e as instalações do Parque de Exposição Bolívar de Andrade, localizado no Bairro Gameleira, no Município de Belo Horizonte;

II- as ações e os legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, e os bens e direitos de que venha a ser titular.

Parágrafo único- O disposto no artigo inclui os bens do Instituto Estadual de Saúde Animal - IESA-MG.

Art. 22- São receitas do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA:

I- as dotações orçamentárias;

II- os recursos financeiros federais ou de qualquer origem atribuídos ao Estado e a ele transferidos;

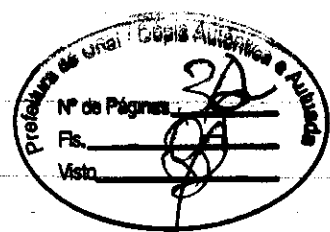
III- os recursos financeiros decorrentes de convênios e instrumentos semelhantes.

IV- as rendas de qualquer natureza;

V- a remuneração pelos serviços prestados;

COPIA AUTENTICA

(Vide art. 9º da Lei nº 11812, de 23/1/1995.)



VI- o valor das taxas e multas.

~~Parágrafo único- As dotações orçamentárias das Superintendências Agropecuária e de Saúde Animal do corrente exercício ficam transferidas ao Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.~~

~~Art. 23- Para garantir a plena execução de suas atribuições, é facultado ao Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - credenciar profissional e celebrar convênio com entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira.~~

Art. 24- O servidor do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - que exercer fiscalização ou inspeção, quando em exercício dessa função, tem livre acesso, mediante a apresentação de carteira de identidade funcional, em qualquer dia e hora, às propriedades rurais, aos estabelecimentos e a locais em que se fabriquem, industrializem, manipulem ou armazenem insumos agropecuários e produtos de origem animal e vegetal e se transacione, por qualquer forma, com animais.

Art. 25- Para o exercício de suas atribuições, pode o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - solicitar o apoio das Secretarias de Estado da Fazenda e da Saúde, bem como de órgãos e entidades públicas e estaduais.

Parágrafo único- É facultado ao Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - requisitar o auxílio das Polícias Civil e Militar do Estado de Minas Gerais e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, no exercício regular do poder de polícia que lhe é conferido, visando ao pleno desenvolvimento de suas atividades.

Art. 26- O regulamento do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - será feito através de decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 27- Ficam extintas as Superintendências Agropecuária e de Saúde Animal da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as suas unidades administrativas e os respectivos cargos em comissão indicados no Anexo III desta Lei.

Art. 28- O servidor ocupante de função pública pode ser nomeado para cargo de recrutamento limitado, no Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, até a implantação do seu Quadro Permanente de Pessoal.

Parágrafo único- O disposto no artigo será aplicado em caráter transitório e de emergência.

~~Art. 29- Ficam criados 5 (cinco) cargos de Assessor II, código MG-12, símbolo S-03, destinados ao Quadro Setorial de Lotação da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.~~

(Artigo com redação dada pelo art. 27 da Lei nº 10745, de 25/5/1992.)

Art. 30- A Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração adotará as providências necessárias para identificação, demarcação e transferência efetiva ao Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - do imóvel de propriedade do Estado em que se acha instalado o Parque de Exposições Bolivar de Andrade, no Bairro Gameleira, no Município de Belo Horizonte.

Parágrafo único - (Vetado).

Art. 31- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial de Cr\$1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros), além das dotações orçamentárias a que se refere o parágrafo único do art. 22 desta Lei, para ocorrer às despesas de instalação e funcionamento do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, podendo, para esse fim, anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias, na forma do disposto no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 32- O art. 12 da Lei nº 10.021, de 6 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

CÓPIA AUTÊNTICA
"Art. 12- O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - cobrará, pela emissão do certificado de vacinação, uma taxa correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Minas Gerais - UPFMG, por animal comercializado."

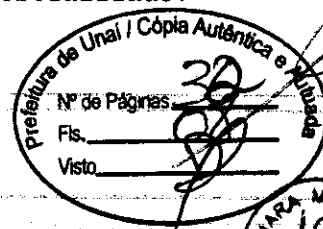
(Vide art. 1º da Lei nº 10847, de 3/8/1992.)

Art. 33- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34- Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 07 de janeiro de 1992.

Hélio Garcia - Governador do Estado.



ANEXO I

(Revogado pelo art. 27 da Lei Delegada nº 175, de 26/1/2007.)

Dispositivo revogado:

"ANEXO I

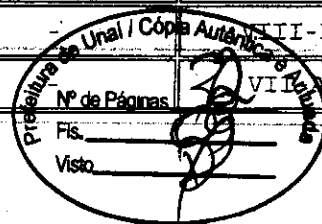
(a que se refere a Lei nº 10.594, de 7 de janeiro de 1992, alterado pelo Anexo IV da Lei nº 11.337, de 21 de dezembro de 1993)

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

CLASSE DE CARGOS	Nº DE CARGOS	RECRUTAMENTO AMPLO	NÍVEL/GRAU
Superintendente	05	05	XII-C
Assessor Especial	07	07	XII-E
Coordenador	04	04	XII-E
Chefe de Divisão (área técnica)	15	-	XII-C
Chefe de Divisão (área admin.)	06	-	XII-A
Chefe de Setor	20	-	XI-C
Delegado Regional	18	-	XII-E
Chefe de Escritório Seccional	210	-	XI-C
Assistente Técnico	34	02	XII-C
Supervisor de Inspeção	20	-	XII-C
Secretária de Diretoria-Geral	01	01	X-A
Secretária de Diretoria	03	03	IX-A
Secretária de Superintendência	05	-	VIII-E

Secretária de Assessoria	03	VIII-E
Secretária de Gabinete	01	VII-E
Motorista de Diretoria	02	VII-A

CÓPIA AUTÊNTICA



CLASSE DE CARGOS	Nº DE CARGOS	RECRUTAMENTO LIMITADO	NÍVEL / GRAU
Superintendente	05	-	XII-C
Assessor Especial	07	-	XII-E
Coordenador	04	-	XII-E
Chefe de Divisão (área técnica)	15	15	XII-C
Chefe de Divisão (área admin.)	06	06	XII-A
Chefe de Setor	20	20	XI-C
Delegado Regional	18	18	XII-E
Chefe de Escritório Seccional	210	210	XI-C
Assistente Técnico	34	32	XII-C
Supervisor de Inspeção	20	20	XII-C
Secretária de Diretoria-Geral	01	-	X-A
Secretária de Diretoria	03	-	IX-A
Secretária de Superintendência	05	05	VIII-E
Secretária de Assessoria	03	03	VIII-E
Secretária de Gabinete	01	01	VIII-E
Motorista de Diretoria	02	02	VII-A"

(Anexo com redação dada pelo anexo II da Lei nº 11659, de 2/12/1994.)

(Vide art. 3º da Lei nº 11659, de 2/12/1994.)

(Vide art. 4º da Lei nº 11337, de 21/12/1993.)

(Vide art. 3º da Lei nº 16292, de 27/7/2006.)

ANEXO II

(a que se refere o art. 9º da Lei nº 10.594, de 07 de janeiro de 1992).

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

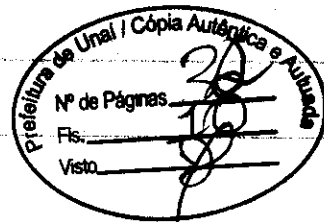
Nº DE TÍTULO DO CARGO Nº DE VENCIMENTOS

ORDEM CARGOS EM

CRUZÉIROS

CÓPIA AUTÊNTICA

- 1 Médico Veterinário 260 180.000,00
- 2 Engenheiro Agrônomo 78 180.000,00
- 3 Zootecnista 4 180.000,00
- 4 Farmacêutico Bioquímico 5 180.000,00
- 5 Químico 1 180.000,00
- 6 Engenheiro Químico 1 180.000,00
- 7 Engenheiro Mecânico 1 180.000,00
- 8 Advogado 3 180.000,00
- 9 Engenheiro Civil 3 180.000,00
- 10 Administrador 5 180.000,00
- 11 Economista 2 180.000,00
- 12 Arquiteto 1 180.000,00
- 13 Biólogo 5 180.000,00
- 14 Psicólogo 2 180.000,00
- 15 Bibliotecário 1 180.000,00
- 16 Contador 1 180.000,00
- 17 Técnico em Comunicação Social (*) 3 108.000,00
- 18 Desenhista 2 50.000,00
- 19 Projetista 1 60.000,00
- 20 Técnico em Agropecuária 208 85.000,00
- 21 Técnico em Contabilidade 18 50.000,00
- 22 Técnico Químico 20 60.000,00
- 23 Operador de Equipamento de Precisão 4 50.000,00
- 24 Técnico em Espectrofotogrametria 1 50.000,00
- 25 Secretária 13 45.000,00
- 26 Digitador (*) 26 40.000,00
- 27 Gráfico 1 37.000,00
- 28 Operador de Telex 2 27.000,00
- 29 Assistente Administrativo 68 40.000,00
- 30 Auxiliar Administrativo 235 30.000,00
- 31 Laboratorista 23 40.000,00
- 32 Auxiliar de Laboratório 15 27.000,00



33 Agente Sanitário 293 27.000,00

34 Motorista 293 27.000,00

35 Telefonista (*) 6 27.000,00

36 Auxiliar de Serviços 66 20.000,00

37 Porteiro 8 25.000,00

38 Vigia 20 25.000,00

39 Bombeiro 1 30.000,00

40 Eletricista 1 30.000,00

41 Pintor 1 30.000,00

42 Pedreiro 1 30.000,00

43 Carpinteiro 3 30.000,00

44 Mecânico 2 37.000,00

(*) Cargos sujeitos a jornada de trabalho especial.

(Vide art. 5º da Lei nº 11337, de 21/12/1993.)

(Vide art. 23 da Lei nº 11812, de 23/1/1995.)

ANEXO III

(a que se refere o art. 27 da Lei nº 10.594, de 07 de janeiro de 1992).

I- UNIDADES

DENOMINAÇÃO CÓDIGO

Superintendência Agropecuária 06119-122-0020-03529

Diretoria de Classificação Vegetal 06119-122-0021-03530

Diretoria de Inspeção Vegetal 06119-122-0022-03531

Diretoria de Química Agrícola 06119-122-0023-03532

Diretoria de Promoções Agropecuárias 06119-122-0024-03533

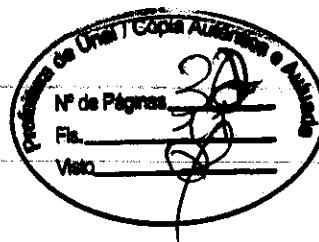
Superintendência de Saúde Animal 06119-111-0031-03695

Diretoria de Controle das Doenças Bacte-

rianas, Parasitárias e de Nutrição 06119-122-0032-03696

Diretoria de Controle de Vírus 06119-122-0033-03697

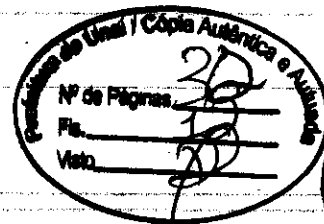
Diretoria de Acompanhamento e Controle



II. CARGOS COMISSIONADOS

II.a- Recrutamento amplo

CÓPIA AUTÊNTICA



TÍTULO DO CARGO CÓDIGO

Diretor II MG 05 - S02 - AG 07

Diretor I MG 06 - S03 - AG 284

Diretor I MG 06 - S03 - AG 285

Diretor I MG 06 - S03 - AG 286

Diretor I MG 06 - S03 - AG 287

Diretor II MG 05 - S02 - AG 132

Diretor I MG 06 - S03 - AG 365

Diretor I MG 06 - S03 - AG 366

Diretor I MG 06 - S03 - AG 367

II.b- Recrutamento limitado

TÍTULO DO CARGO CÓDIGO

Assessor I AS 01 - QP25 - AG 32

Assessor I AS 01 - QP25 - AG 33

Supervisor III CH 03 - QP25 - AG 12

Supervisor III CH 03 - QP25 - AG 13

Supervisor III CH 03 - QP25 - AG 15

Supervisor III CH 03 - QP25 - AG 16

Supervisor III CH 03 - QP25 - AG 17

Data da última atualização: 03/12/2007

ALMG

pesquisa

CÓPIA AUTÊNTICA



INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

(AUTARQUIA CRIADA PELA LEI N.º 10.594, DE 07.01.92)
(VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO)

Unai, 09 de abril de 2010.



OF.CRUN.022/2010

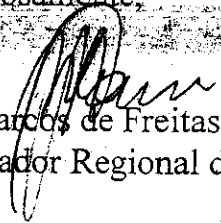
Senhor Prefeito,

Como solicitado em reunião dia 08/04/2010, informo que a cessão do terreno para construção da Coordenadoria Regional do IMA de Unai deverá ser para o Instituto Mineiro de Agropecuária – CNPJ – 65.179.400.0001-51. Av. dos Andradas, 1.220 Centro Belo Horizonte - CEP 30.120.010 - Telefone (31) 3235.3400 – (anexo cópia da Lei 10.594 da criação da Autarquia)

Informo também de acordo com o projeto padrão do IMA, a Coordenadoria Regional terá 400 m2 de área construída com largura mínima de 15m2 sendo necessário pelo menos mais 200m2 para área de estacionamento.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Antônio Marcos de Freitas Monteiro
Coordenador Regional do IMA

SR. ANTERO MANICA
D.D PREFEITO MUNICIPAL
UNAÍ-MG

Rua Paracatu, 333 - Centro - Unai - CEP 38.610.000
Telefone (38) 3676.5698

CÓPIA AUTÊNTICA

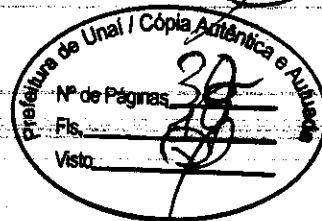


INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

(AUTARQUIA CRIADA PELA LEI N.º 10.594, DE 07.01.92)
(VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO)



Unaí, 09 de abril de 2010.



OF.CRUN.022/2010

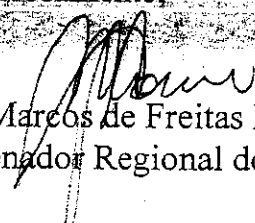
Senhor Prefeito,

Como solicitado em reunião dia 08/04/2010, informo que a cessão do terreno para construção da Coordenadoria Regional do IMA de Unaí deverá ser para o Instituto Mineiro de Agropecuária – CNPJ – 65.179.400.0001-51. Av. dos Andradas, 1.220 Centro Belo Horizonte - CEP 30.120.010 - Telefone (31) 3235.3400 – (anexo cópia da Lei 10.594 da criação da Autarquia)

Informo também de acordo com o projeto padrão do IMA, a Coordenadoria Regional terá 400 m2 de área construída com largura mínima de 15m2 sendo necessário pelo menos mais 200m2 para área de estacionamento.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

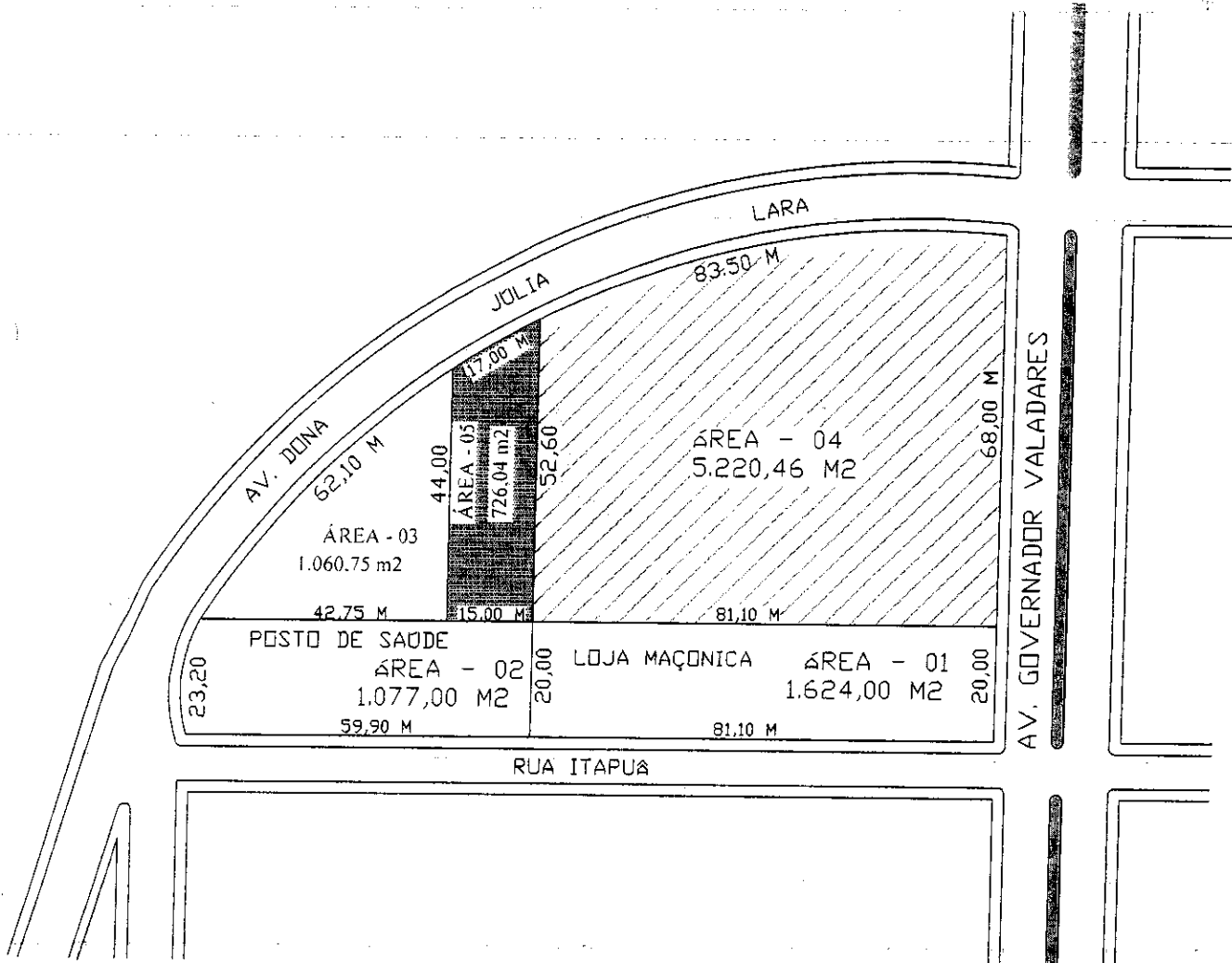
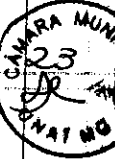
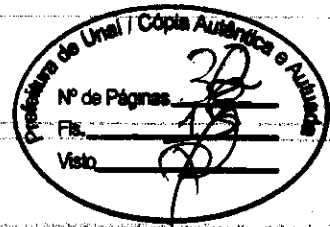
Atenciosamente,


Antônio Marcos de Freitas Monteiro
Coordenador Regional do IMA

SR. ANTERO MANICA
D.D PREFEITO MUNICIPAL
UNAÍ-MG

Rua Paracatu, 333 - Centro - Unaí - CEP 38.610.000
Telefone (38) 3676.5698

CÓPIA AUTÊNTICA



CROQUIS.

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE ÁREA PÚBLICA, PARA FINS DE USO DE BEM PÚBLICO

AGRIMENSURA

PROPRIETÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

MUNICÍPIO

UNAI M/G

QUADRA

10

LOTEAMENTO

ENDEREÇO

AV. DONA JULIA LARA, BAIRRO BELA VISTA

ESCALA

1:500

DATA MED.

13/04/2010

WILMAR DA COSTA

RUA - D JALMA TORRES 175 APT 101 TL 3676 2365

TOTAL DAS ÁREAS

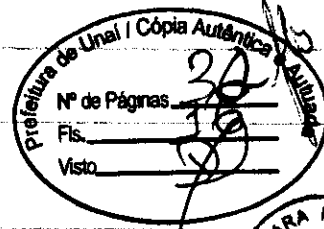
9.700,25 M2

WILMAR DA COSTA

AGRIMENSOR - CRE - 3316/MG

CÓPIA AUTÊNTICA

MEMORIAL DESCRITIVO



REFERÊNCIA - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE LOTES URBANOS, PARA FINS DE ABERTURA INDIVIDUALIZADA DE MATRÍCULA.

PROPRIETÁRIO - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ.

PROPRIEDADE - ÁREA 05 QUADRA - 10, SETOR - 11. BAIRRO BELA VISTA.

ENDEREÇO - AV. JÚLIO LARA UNAÍ / MG.

OBS

DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES DA ÁREA - 05.

FRENTE - 17,00 M / Confrontando-se com a AV. DONA JÚLIA LARA.

FUNDO - 15,00 M / Confrontando-se com a ÁREA - 02

LAT.ESQ - 44,00 M / Confrontando-se com a ÁREA - 03.

LAT. DIR - 52,60 M / Confrontando-se com a ÁREA - 04.

ÁREA TOTAL 726,04 M2

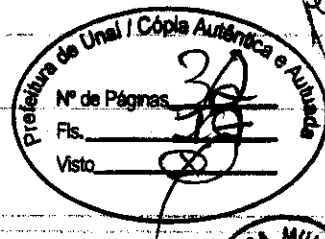
UNAÍ / MG - 14 DE ABRIL DE 2010.

RES.TÉC:

WILMAR DA COSTA - CREA - 3316 / MG.

CÓPIA AUTÊNTICA

MEMORIAL DESCRITIVO



REFERÊNCIA - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE LOTES URBANOS, PARA FINS DE ABERTURA INDIVIDUALIZADA DE MATRÍCULA.

PROPRIETÁRIO - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI.

PROPRIEDADE - ÁREA 05 QUADRA - 10, SETOR - 11, BAIRRO BELA VISTA.

ENDEREÇO - AV. JÚLIO LARA UNAI / MG.

OBS

DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES DA ÁREA - 05.

FRENTE - 17,00 M / Confrontando-se com a AV. DONA JÚLIA LARA.

FUNDO - 15,00 M / Confrontando-se com a ÁREA - 02

LAT.ESQ - 44,00 M / Confrontando-se com a ÁREA - 03.

LAT. DIR - 52,60 M / Confrontando-se com a ÁREA - 04.

ÁREA TOTAL 726,04 M2

UNAI / MG - 14 DE ABRIL DE 2010.

RES.TEC:

WILMAR DA COSTA - CREA - 3316 / MG.

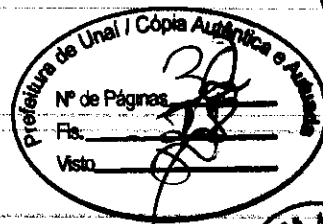
CÓPIA

AUTÊNTICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS
REGISTRO DE IMOVEIS

e-mail: registro.imoveis@uol.com.br



CERTIDÃO



O Bel. Humberto Eustáquio Lisboa Frederico,
Oficial do Registro de Imóveis desta cidade
e Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais,
na Forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste Ofício o livro 2 de Registro Geral, R-2 em 30.09.1980, Av-7 em 14 de maio de 1984 e Av-8 em 22 de maio de 1984, Av-9 Matrícula 7.646, em 28 de junho de 1985 da matrícula 7.646, referente a área de uso institucional do Conjunto Habitacional denominado BELA VISTA, situado na cidade e Comarca de Unaí-MG, consta a quadra nº 10, entre as Av. Governador Valadares, Av. Santos Dumont, Rua Julia Lara e Rua Itapuã, com a área de 10.530,00 m² (dez mil quinhentos e trinta metros quadrados), destinada a equipamentos comunitários (galpão polivalente e Escola de 1º e 2º graus), e a quadra 12, com a área de 2.123,80 m² (cento e vinte e três metros e oitenta centímetros quadrados, entre as Ruas: Itaoca, Artur Alves de Souza e Dom Lustosa, destinada a praça, nos termos da Lei 6.766, artigo 22, portanto pertencentes à PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, nesta cidade. Certifico que em uma das áreas destinada a equipamentos comunitários, foi construído um prédio com 12 cômodos e 01 área coberta de telhas francesas e laje, piso de cerâmica, paredes de tijolos comuns, medindo 123,56 m², conforme Av-9 Matrícula 7.646, em 28 de junho de 1985. Certifico mais, que através de Cessão de direito de uso, o MUNICÍPIO DE UNAÍ, outorga à LOJA MAÇÔNICA SIMBÓLICA ACÁCIA UNAIENSE Nº 247, o direito de uso da área de 1.560,00 m², sendo 20,00 ms pela frente e fundos e 78,00 ms pelas laterais, com as seguintes confrontações: "pela frente com a Av. Governador Valadares, fundo com o Posto de Saúde do Bairro Bela Vista, esquerda com a institucional remanescente e pela direita com a Rua Itapuã, conforme Av-12/7.646 em 08.01.1993. O referido é verdade. Dou fé. Unaí, 29 de junho de 2004. O Oficial, *[Assinatura]* //

Cartório de Registro de
Imóveis de Unaí - MG
Recolhimento ao Estado
R\$ 0,51

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS UNAÍ-MG

TITULAR: Bel. Humberto E. L. Frederico

SUBSTITUTOS: Dr. Wânia A. N. Frederico
Dr. Vinícius E. N. L. Frederico

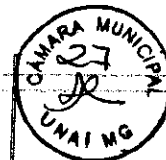
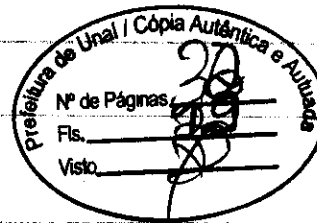
Unaí-MG 29 JUN. 2004

ESCREVENTES AUTORIZADOS:

Maria das Graças O. Carneiro
Célia Rodrigues Ferreira
Oscar Lemos Vieira



CÓPIA AUTÊNTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unai-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 676-1203 – 676-1505

De: DIPAI

Para: comissão de avaliação

DATA: 06/05/2010

Prezados Senhores,

Pedimos desta comissão avaliação da área de 726,04m² de propriedade do Município de Unai, identificada com área – 05 representado em croqui anexo nos autos, para fins de concessão de direito real de uso ao IMA.

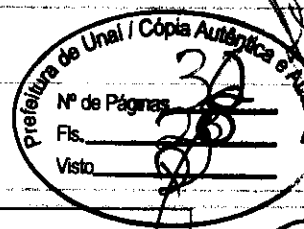
Atenciosamente,

Divina Maria de Sousa
Técnico Administrativo
Patrimônio e Imobiliário

CÓPIA AUTÊNTICA



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 016/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ (MG)

DA: Comissão de Avaliação

PARA: DIPAI

Prezado Coordenador,

Venho por meio desta, encaminhar o Laudo n.º 016/2010, emitido por esta Comissão em 12 de maio de 2010, referente a avaliação de um imóvel urbano para fins de doação ao IMA..

Atenciosamente,


Laércio Gonçalves Pereira
Presidente

Recebi em

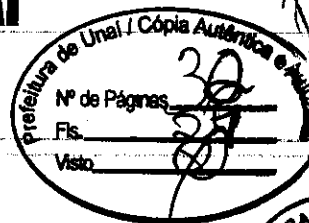
Divina Maria de Sousa
Técnico Administrativo
Patrimônio e Imobiliário

Data: Unaí (MG), 12 de MAIO de 2010

CÓPIA AUTÊNTICA



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



LAUDO DE AVALIAÇÃO N.º 016/ 2010
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA
REQUERENTE: INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA
PROCESSO NR. 04732-027/2010
ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS DE DOAÇÃO

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de avaliação do imóvel urbano abaixo especificado para fins de doação ao Instituto Mineiro de Agropecuária.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um lote urbano para construção, de propriedade do Município de Unaí – MG, situado na Avenida Dona Julia Lara, Área 5, Quadra 10, do Loteamento Bela Vista, com área de 726,04 m².

Procedimentos Adotados na Reavaliação do Imóvel

Na avaliação do imóvel a Comissão considerou a situação do imóvel, suas peculiaridades, a localização, os equipamentos públicos existentes no bairro e o preço praticado na região..

Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão, na avaliação do presente imóvel, considerou, o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) o metro quadrado, perfazendo a importância líquida de R\$ 58.083,20 (cinquenta e oito mil e oitenta e três reais e vinte centavos).

É o parecer desta Comissão.

Unaí (MG), 12 de maio de 2010.

Laércio Gonçalves Pereira

Presidente

Geraldo C. de Moura

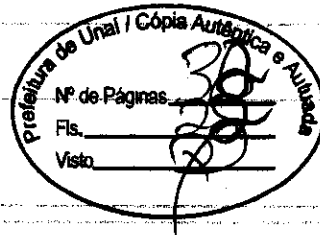
Vice-Presidente

Daniel Leão Lucas

Secretário

Executivo

CÓPIA AUTÊNTICA



PROCESSO Nº.: 04732-027/2010

REQUERENTE: INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA – IMA

À
PROJUR,

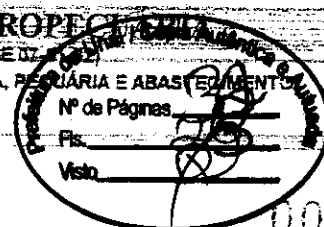
DE ORDEM DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, para exame e parecer **com
a possível urgência.**

Unaí, 13 de maio de 2010.

José Faria Nunes
Secretário de Governo

Assi
Chamado para exame
Para análise

Umaí 17/05/10



CÓPIA AUTÊNTICA

CONVENIO IMA N.º 1712/2005.

CONVÊNIO PARA DELEGACIA REGIONAL E
ESCRITÓRIO SECCIONAL QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM O INSTITUTO MINEIRO DE
AGROPECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE UNAÍ



O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA-IMA, autarquia estadual, CNPJ 65.179.400/0001-51, com sede na Avenida dos Andradas, 1220, centro, em Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominado IMA, representado pelo seu Diretor-Geral Altino Rodrigues Neto, e o MUNICÍPIO de UNAÍ, Minas Gerais, CNPJ 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal Antero Mânica, celebram o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - Este Convênio tem por objetivo formalizar a conjugação de esforços entre as partes convenientes para garantir a plena execução das atribuições do IMA no MUNICÍPIO, na sede da sua Delegacia Regional e do seu Escritório Seccional e nos municípios de Cabeceira Grande e Natalândia, face ao disposto no artigo 23 da Lei nº10.594, de 7 de janeiro de 1992.

SEGUNDA - São obrigações das partes:

I - Do IMA:

a) executar trabalhos técnicos de condução das atividades de defesa sanitária animal e vegetal no MUNICÍPIO, tendo por finalidade beneficiar todos seus agropecuaristas, mediante fiscalização do comércio e do uso de insumos e defensivos agropecuários, classificação vegetal, suporte técnico às promoções agropecuárias, educação sanitária e serviço estadual de inspeção dos produtos de origem animal;

b) responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos e encargos dos servidores que manter no município, tais como:

1- Delegacia Regional: um médico veterinário, um engenheiro agrônomo, um técnico administrativo/técnico em contabilidade e três servidores administrativos;

2- Escritório Seccional: um médico veterinário, sete técnicos em agropecuária, dois agentes em agropecuária e dois agentes em administração;

c) mobiliar o Escritório Seccional e ceder um veículo para execução dos seus trabalhos responsabilizando-se pelo pagamento de sua manutenção e combustível;

d) orientar e treinar os seus servidores para aplicação das normas relativas à movimentação e prestação de contas de recursos financeiros recebidos a título de adiantamento ou decorrentes de arrecadação.

II - Do MUNICÍPIO:

a) ceder ao IMA, gratuitamente, imóvel para a instalação da Delegacia Regional e do Escritório Seccional no



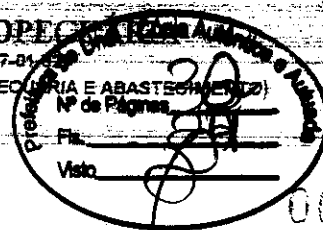
[Handwritten signature]



CÓPIA AUTÊNTICA

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

(AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 10.594, DE 07-04-73)
(VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO)



município, responsabilizando-se pelo pagamento dos impostos, taxa de água e energia, incidentes sobre o mesmo;

b) colocar um servidor de serviços gerais à disposição do Escritório, responsabilizando-se pelos pagamentos de salários e encargos relativos ao mesmo;

c) fazer com que o seu servidor, colocado à disposição do Escritório, cumpra a mesma jornada de trabalho estabelecida para os servidores do IMA;

d) não fazer retornar o servidor, colocado à disposição do Escritório, sem aviso prévio ao IMA de, no mínimo, trinta dias, visando ao treinamento do seu substituto;

e) colaborar com o que estiver ao seu alcance para facilitar a realização dos trabalhos a serem executados pelo IMA.

TERCEIRA - As despesas do IMA, com a celebração deste convênio, são estimadas em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e correrão à conta de suas dotações orçamentárias de números: 2371.20122001.2002-319011/339014/339030/339039 Fontes 101/601; 2371.10304517.4646-319011/339014/339030/339039 Fontes 101/241/601; 2371.10304517.4232-319011/339014/339030/339039 Fontes 101/241/601; 2371.10304526.4532-319011/339014/339030/339039 Fontes 101/601, e pelas equivalentes nos exercícios seguintes.

QUARTA - As despesas do MUNICÍPIO com a celebração deste Convênio são estimadas em R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), e correrão à conta das dotações orçamentárias números: 01.01.01.04.122.0004.2070.3.3.90.36.00; 01.01.01.04.122.0004.2070.3.3.90.39.00; 01.01.01.04.122.0004.2070.3.1.90.11.01, e pelas equivalentes nos exercícios seguintes.

QUINTA - O prazo de vigência deste convênio é de três anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

SEXTA - Os casos omissos e qualquer dúvida em relação à execução deste Convênio, serão resolvidos, de comum acordo, pelas partes.

SÉTIMA - Este Convênio pode ser rescindido pela inobservância das condições nele estipuladas, pela superveniência de normas legais ou regulamentares que o tornem formal ou materialmente inexecutável, pelo descumprimento das normas técnicas fixadas pelo IMA ou por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação extrajudicial por escrito, de uma à outra parte, com antecedência mínima de sessenta dias.

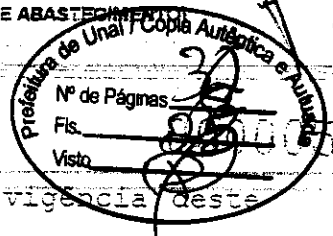
oitava - As partes convenientes responsabilizar-se-ão por todas as obrigações decorrentes das relações empregatícias de seus servidores e/ou empregados, especialmente as despesas relativas a pessoal e encargos da legislação trabalhista, previdenciária, securitária e impostos, respondendo como empregador exclusivo, em juízo ou fora dele.

NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, por uma de suas Varas da Fazenda Pública Estadual e Autarquias, para



INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA
(AUTARQUIA CRIADA PELA LEI N.º 10.594, DE 07-01-92)
(VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO)

CÓPIA AUTÊNTICA

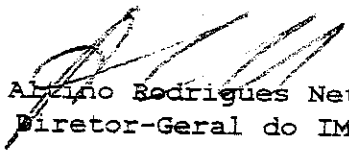


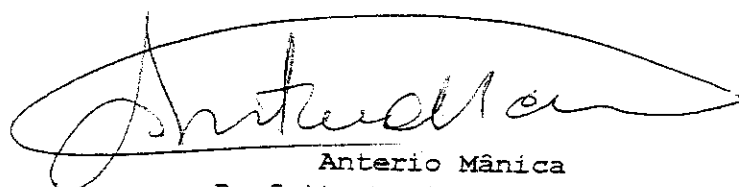
dirimir as questões que venham a surgir durante a vigência deste instrumento e suas possíveis prorrogações.

E por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam este Convênio, em duas vias, na presença de duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

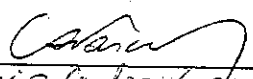
Belo Horizonte, 2 de agosto de 2005.

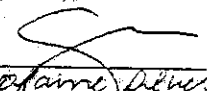



Almino Rodrigues Neto
Diretor-Geral do IMA


Antero Mânica
Prefeito Municipal de Unai

Testemunhas:


NOME: Antônio Carlos Vasconcelos
CPF: 144.114.666-00


NOME: Dairine Alves Franco
CPF: 223.781.166-68

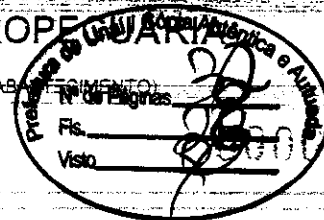


IMA
CÓPIA AUTÊNTICA

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

(AUTARQUIA CRIADA PELA LEI N.º 10.594, DE 07.01.92)

INCULCADA À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO IMA Nº 1712/2005, PARA COORDENADORIA REGIONAL E ESCRITÓRIO SECCIONAL QUE, CELEBRAM O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE UNAÍ.

O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA-IMA, autarquia estadual, CNPJ 65.179.400/0001-51, com sede na Avenida dos Andradas, 1220, centro, em Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominado IMA, representado pelo seu Diretor-Geral Altino Rodrigues Neto, e o MUNICÍPIO de UNAÍ, Minas Gerais, CNPJ 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal Antero Mânica, celebram o presente termo aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica prorrogado por três anos, a partir de 2 de agosto do corrente ano, o prazo de vigência do convênio aditando, firmado entre as partes em 2 de agosto de 2005.

SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio aditando no que não colidirem com as do presente instrumento.

E por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente termo aditivo em duas vias, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte, 3 de julho de 2008

Altino Rodrigues Neto
Diretor-Geral do IMA

Antero Mânica
Prefeito Municipal de Unaí

Testemunhas:

NOME: GERALDO MAGELA MARTINS
CPF: 232.579.205-44

NOME: _____
CPF: _____

Av. Dos Andradas, 1.220 Centro Belo Horizonte - CEP 30.120-010
Telefone (31) 3235.3400 -

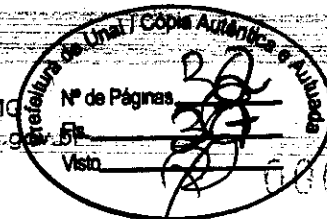
CÓPIA AUTÊNTICA



Prefeitura Municipal de
Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 062/2010.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de março do ano de 2010, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 062/2010 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I - **CONTRATANTE:** Município de Unaí (MG) pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 335.499.749-49 e da Cédula de Identidade n.º 1.110.541 SSP/PR, empossado em 01 de Janeiro de 2.009, com endereço comercial à Praça JK s/n.º, Bairro Centro, Unaí, Estado de Minas Gerais.

II - **CONTRATADA:** MARLENE PEREIRA DA SILVA, pessoa física, residente à Rua São José, 280 Bairro Centro na Cidade de Unaí - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº. 791.072.496-91, portadora da Cédula de Identidade - RG nº. M 3.347.733 SSP-MG.

III - FUNDAMENTO :

Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Paracatu nº. 333, Bairro centro, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento do Escritório Regional do IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária, conforme Convênio de nº. 1712/2005 e Termo Aditivo firmado entre o Município de Unaí e o IMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

valor estimado para este contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

Subordinação: O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

O prazo de duração deste contrato é de 10 (dez) meses com início em 01 de março de 2010 e encerrando-se em 31 de Dezembro de 2010, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante formalização de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2010: Classif. Func. Programática 02.02.00.04.122.0009.2060.3.3.90.36.00, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS:

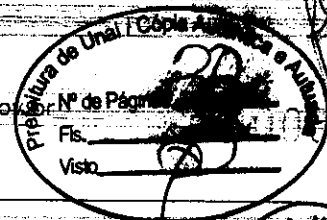
São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.



Prefeitura Municipal de
Unai-MG

CÓPIA AUTÊNTICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI
Bairro Centro – CEP: 38610-000 – Unai - MG
FONE: (38) 3677-9610 – E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I – SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO(A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

II – SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

I – Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

II – Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

I – A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II – A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

III – O (A) Contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

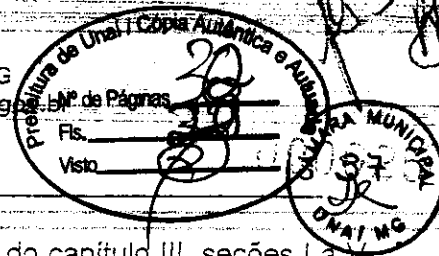
I – São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao processo de Dispensa de Licitação nº. 009/2010 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.



Prefeitura Municipal de
Unai-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Rua nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unai - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



II - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

III - Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unai - MG, 01 de março de 2010

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

José Maria Mânica
Assessoria de Gabinete

Comissão delegada através do
Decreto nº 3.167
de 7 de março de 2006

Marlene Pereira da Silva

MARLENE PEREIRA DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____



CÓPIA AUTÊNTICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/n, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (0xx38) 3677-9610 – Ramal 9042

Processo nº 4732/2010

Interessado: IMA – INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA



AO
DR. MARCO AURÉLIO PEREIRA



Sr. Procurador-Geral,

Trata-se de requerimento visando concessão de direito real de uso de área destinada a equipamentos urbanos, localizada na Rua Júlia Lara, bairro Bela Vista, para construção da Coordenadoria Regional do IMA em Unaí.

O interessado trouxe cópia da lei estadual n.º 10.021/92 de criação da autarquia estadual responsável pelo planejamento, coordenação, execução e fiscalização de programas de produção, de saúde e de defesa sanitária animal e vegetal em Minas Gerais.

Esta PROJUR providenciou a juntada do Termo de Convênio celebrado entre o Município e o IMA, que obriga este Município a ceder, gratuitamente, imóvel para a instalação da Delegacia Regional, e Contrato de Locação de imóvel celebrado pelo Município para o funcionamento da Delegacia Regional do IMA.

Em síntese, é o relatório. Passo a fundamentar:

A princípio, a DIPAI deve regularizar a documentação da área, retificando sua medida, uma vez que no registro público há a informação de 10.530,00 m² e, o levantamento realizado pelo Sr. Agrimensor, dá conta que a área real existente é de 9.708,25 m².

CÓPIA AUTÊNTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

Praça JK, s/n, Unai-MG, CEP 38.610-000, Fone: (0xx38) 3677-9618 - Ramal 90



A autarquia estadual interessada foi instituída para o planejamento, coordenação, execução e fiscalização de programas de produção, de saúde e de defesa sanitária animal e vegetal em Minas Gerais e a instalação da Regional no Município de Unai se deu pela sua eminente vocação agropecuária e a necessidade de coordenar a produção local.

Não há impedimento legal para que esta autarquia utilize bem público para execução dos seus serviços, no entanto o uso deve ser formalizado de acordo com a previsão da LOM, *in verbis*:

“Art. 25. A alienação de bens municipais será sempre procedida de avaliação e observará s seguintes requisitos prévios:

- I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*
 - a) doação, devendo constar obrigatoriamente da lei e da escritura pública, se o donatário não for entidade de direito público, os encargos correspondentes, o prazo de cinco anos para o seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;*

O interesse público é presente tanto na necessidade geral de fiscalização de programas de produção, de saúde e de defesa sanitária animal e vegetal, quanto na desoneração do Município no pagamento mensal de aluguel para funcionamento da Delegacia Regional do IMA, hoje em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Vê-se, portanto, que há a possibilidade jurídica de realizar a **doação do imóvel** que, certamente, atenderá as intenções da autarquia.

ANTE O EXPOSTO, este Procurador Jurídico opina pelo DEFERIMENTO do pedido, sob a forma de Doação do Imóvel.

É O PARECER.S.M.J.

Unai-MG, 21 de maio de 2010

CHRISLEY LUÇAS GENEROSO
Procurador Jurídico I

CÓPIA AUTÊNTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unai-MG, CEP 38.610-000, Fones: (0xx38) 3676-1203 – 3676-1505



Processo nº. 04732-027/2010

Requerente: Instituto Mineiro de Agropecuaria



À
SEGOV

Senhor Secretário,

Acolho na íntegra o parecer de fls. 08/09 da i. Procurador Jurídico I, Dr. Chrisley Lucas Generoso, por seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos.

Atenciosamente,

Unai/MG, 21 de Maio de 2010.


Marco Aurélio Pereira
Procurador Geral